

## BANCOS DE ALIMENTOS COMO ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: POTENCIALIDADES E DESAFIOS

Cláudia Márcia Ramos Roseno<sup>1</sup>; Claudia Roberta Bocca Santos<sup>2</sup>; Alessandra da Silva Pereira<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Especialista em Segurança Alimentar e Nutricional - CESAN/UNIRIO.  
email: claudiaroseno@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Professora, Departamento de Nutrição em Saúde Pública, Escola de Nutrição, UNIRIO

<sup>3</sup> Professora, Departamento de Nutrição Fundamental, Escola de Nutrição, UNIRIO

**Palavras chaves:** COVID-19, Segurança Alimentar e Nutricional, Banco de Alimentos.

### INTRODUÇÃO

Os Bancos de Alimentos (BA) são equipamentos públicos de armazenamento e processamento de alimentos doados e distribuídos às organizações socioassistenciais incluídas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social<sup>1</sup>. Os BA integram a Rede de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (REDESAN), que se constitui estrutura operacional do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrada também pelos restaurantes populares e cozinhas comunitárias.

**Objetivo:** Discutir a contribuição dos BA como política pública voltada à concretização da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), evidenciando suas potencialidades e desafios.

### METODOLOGIA

Este ensaio baseou-se na sistematização de reflexões sobre BA, enquanto política pública de SAN, considerando a *expertise* das autoras na gestão de uma rede privada de BA e na análise de políticas públicas de SAN no Brasil. Foi realizada uma revisão narrativa não sistemática relacionada aos BA e SAN, nos 26 anos de existência no Brasil.

### RESULTADOS

Os BA surgiram nos anos sessenta, em Phoenix, Estados Unidos. No Brasil, surgiu em 1994 em São Paulo, implantado pelo Serviço Social do Comércio, para captar excedentes de produção e comercialização. Em 2003 passou a integrar a Rede de BA Mesa Brasil Sesc (MBS), com unidades nos 27 Estados, atuando no combate à fome e desperdício, com a doação de alimentos e ações educativas. Neste mesmo ano, surgiram os BA apoiados pelo Governo Federal, contemplando o BA de Santo André, fundado em 2000, considerado um marco<sup>2</sup>. Em 2016 foi publicada a portaria nº 17, que instituiu a Rede Brasileira de Banco de Alimentos (RBBA), destinada ao fortalecimento e integração dos BA, e gerida por um comitê integrado pelo governo, redes públicas e privadas, compartilhando conhecimentos e tecnologias sociais na gestão, integração e organização das ações, que antes ocorria de forma isolada. O Governo Federal em setembro de 2020 publicou o Decreto nº 10.490, instituindo novamente a RBBA e

o Comitê, ambos contemplados na portaria de 2016. A justificativa foi de dar nova dimensão e fortalecer a integração dos BA<sup>3</sup>.

Os BA são iniciativas que coletam doações, resultantes da articulação de doadores no campo, comércio, atacadistas, distribuidores e no processamento de alimentos. Os alimentos são avaliados, selecionados, classificados e distribuídos gratuitamente para entidades assistenciais<sup>2</sup>. Os BA possuem capilaridade, alcançando a população que não têm acesso às políticas públicas. Por intermédio das entidades receptoras chega a periferias distantes dos grandes centros, ampliando a atenção aos mais vulneráveis. Entretanto, este atendimento pode ser dificultado, pois depende deste público retirar diretamente nos BA<sup>4</sup>.

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) avançou ao criar caminhos para realização da SAN por meio de um sistema de políticas públicas que contemplassem a transversalidade do tema. Assim, o SISAN objetiva a formulação e implementação de políticas e planos de SAN; estimula a integração entre governo e sociedade civil; promove o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da SAN<sup>5</sup>. A REDESAN inseriu-se como estratégia de SAN na promoção de sistemas descentralizados, com atuação, principalmente, no abastecimento e no consumo de alimentos do circuito agroalimentar, se estendendo na produção, mesmo que de forma indireta<sup>1</sup>. Os equipamentos alinhados ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), interferem na disponibilidade de alimentos, na medida em que estimulam a produção agrícola. As ações de educação alimentar e nutricional, também são influenciadas e incorporadas. Na associação ao mercado com a prática da doação; ao Estado no apoio às instalações das estruturas; e com a sociedade, que além de beneficiária, atua na interlocução e controle social, os equipamentos públicos são considerados uma estrutura operacional do SISAN na medida que colaboram e atuam em ações de SAN<sup>6</sup>.

Os BA recuperam alimentos que seriam desperdiçados, promovendo o aproveitamento integral, reintroduzindo-os ao consumo. Não consideram sua concepção mercadológica, mas os aspectos de complementação nutricional com atendimento aos critérios sanitários. Ao lado disso, tem o potencial de fortalecer redes de solidariedade junto a pessoas, famílias e entidades beneficentes. Esses processos destinam-se atender uma demanda por alimentos provenientes de grupos sociais destituídos de renda ou que não dispõem de recursos suficientes para acessarem os alimentos regularmente. Desta forma, os BA qualificam o processo de doação de alimentos: na melhoria da qualidade das refeições, obtida pela diversificação de itens e com os procedimentos higiênicos e sanitários e controle do prazo de validade; no apoio às entidades sociais receptoras, principalmente, as de perfil educativo, contribuindo em processos mais permanentes de médio e longo prazo; agregam valor ao estender a validade com ações de processamento; como também dignificam o processo de doação, quando imprimem na ação a ótica do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A construção de estratégias de doação é fundamental no sentido de manter os procedimentos de controle sanitário dos alimentos doados, como forma de proteção das instituições e famílias receberão os alimentos ou refeições<sup>4</sup>.

Mas essa importante política pública também enfrenta desafios. Um deles relaciona-se com um contexto mais geral: o de desmonte das políticas sociais no Brasil, entre elas, àquelas voltadas à garantia do DHAA<sup>7</sup>. Como já explicitado por outros autores, o país vivencia um retrocesso no que tange às políticas de SAN, envolvendo, por exemplo, a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), a inoperância da Câmara Interministerial de SAN (CAISAN), a redução orçamentária de programas, a extinção de arranjos institucionais voltados a operacionalizar o SISAN, além da descontinuidade de equipamentos capazes de acessar os trabalhadores informais e a população de rua, entre outros<sup>8</sup>.

Além do contexto mais amplo, outro desafio posto à atuação dos BA relaciona-se à recente lei nº 14.016, publicada em 2020, durante a pandemia de COVID-19, cujo objeto é o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano. A intenção da lei foi tornar legal a doação de alimentos, sem responsabilização do doador ou a definição do que, para quem, sob que condições sanitárias ou de que forma o público receberá doação<sup>9</sup>, abrindo lacunas para tornar legal a doação de alimentos ultraprocessados e com qualidade duvidosa, em termos nutricionais e higiênico-sanitários.

## CONCLUSÃO

O enfraquecimento das políticas de SAN repercutiu de forma aguda nas condições de vida da população. Os BA têm potencial na garantia do DHAA, na medida que sua ação apresenta grande capilaridade acessando os territórios mais vulneráveis, agravado fortemente no contexto da COVID-19. Entretanto são inúmeros os desafios, como os relacionados ao desmonte das políticas de SAN no Brasil e a publicação da lei nº 14.016 de 2020<sup>9</sup>.

## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Subsídio para Balanço das Ações Governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional e da Implantação do Sistema Nacional. Documento elaborado para o Encontro: III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional + 2 anos. Brasília, 2009.
2. BELIK, WB, CUNHA ANDRADE, COSTA. L.A. Crise dos alimentos e estratégias para a redução do desperdício no contexto de uma política de segurança alimentar e nutricional no Brasil. *Planej Polít Públicas*. 2012.
3. BRASIL. Ministério da Cidadania. Governo Federal Fortalece a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. Notícias e Conteúdos. <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-fortalece-a-rede-brasileira-de-bancos-de-alimentos>, Setembro, 2020.
4. BURLANDY, L. A. et al. Avaliação do Programa Banco de Alimentos no Brasil. In: *Cadernos de Estudos: Desenvolvimento social em debate. Rede de equipamentos públicos de alimentação e nutrição: resultados de avaliações*. Brasília, DF: MDS; SAGI, n.14, 164 p, 2010.
5. BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. *Diário Oficial (da República Federativa do Brasil)*, Brasília, DF, 18 set. 2006e.
6. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais. Nota Técnica n. 17, O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): instrumento de dinamismo econômico, combate à pobreza e promoção da Segurança Alimentar e Nutricional em tempos de Covid-19, Rio de Janeiro– Maio, 2020.
7. FREITAS MCS, PENA GL. Fome e a Pandemia de COVID-19 no Brasil. *Tessituras Rev. Antropologia e Arqueologia*, Pelotas, Vol. 8, Nº 1 (2020), 38 – 40, Jan – Jun 2020.
8. BARRETO ML, BARROS AJDD, CARVALHO MS, CODEÇO CT, HALLAL PRC, MEDRONHO RDA, et al. O que é urgente e necessário para subsidiar as políticas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Brasil. *Revista Brasileira Epidemiologia*. 2020; 23: e200032.
9. BRASIL. Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020. Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 119, 24.jun.2020. Seção 1, p. 2.